



**REVOGAÇÃO**  
**PROCESSO: 010/2020**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 010/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL 010/2020**

CONSIDERANDO o memorando 08/2020 da Superintendência Administrativa o qual solicita a revogação completa do processo licitatório, conforme destacado na íntegra:

: "Prezado,

Analisei a essência dos questionamentos apresentados pelas empresas ITAU UNIBANCO S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e BANCO BRADESCO S/A bem como o Edital do Processo Licitatório 010/2020 em detalhes, cheguei a seguinte conclusão:

1. Não considero vantajoso para o Município a retirada das cláusulas quanto a arrecadação de tributos, uma vez que a Prefeitura de Carandaí não possui bancos credenciados, via Processo Licitatório, para realizar estes serviços e, por isso, fica à mercê das taxas praticadas pelas instituições financeiras, o que pode levar a um prejuízo a esta municipalidade;
2. Existem lacunas no edital que podem comprometer a execução contratual. As instituições financeiras acima citadas já questionaram alguns destas falhas;
3. É necessário um novo estudo quanto à viabilidade de inserção de um caixa eletrônico na sede da Prefeitura. Inicialmente solicitei a retirada do mesmo, mas considerando a quantidade de servidores que o município possui, talvez seja eficiente e vantajoso para a Prefeitura possuir em sua dependência essa comodidade.

Portanto, solicito a revogação do processo licitatório 010/2020 em sua íntegra. Desde já, comunico que de imediato irei trabalhar na elaboração de um novo termo de referência que corrija estes pontos e o mais breve possível irei encaminhá-lo.

Justino Martins Neto

Superintendente Administrativo



CONSIDERANDO que, por não ter ocorrido a sessão pública, não há nenhum direito adquirido pelos possíveis licitantes;

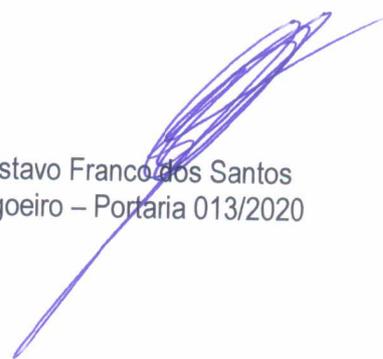
CONSIDERANDO a necessidade de reelaboração do instrumento convocatório de forma que atenda ao interesse público e não gere complicações no momento de execução contratual;

CONSIDERANDO o enunciado da Súmula 473 do STF que trás o princípio da autotutela:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada em todos os casos, a apreciação judicial. **(grifei)**

DECIDE revogar o Processo Licitatório 010/2020, modalidade Pregão 010/2020 em sua totalidade.

Carandaí, 14 de fevereiro de 2020

  
Gustavo Franco dos Santos  
Pregoeiro – Portaria 013/2020